



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Casa Civil < http://www.casacivil.gov.br/ >	Ministério da Justiça e Segurança Pública < http://www.justica.gov.br/ >	Ministério da Defesa < https://www.defesa.gov.br/ >	Ministério das Relações Exteriores < http://www.itamaraty.gov.br/ >	Ministério da Economia < http://www.economia.gov.br/ >
Ministério da Infraestrutura < http://www.infraestrutura.gov.br/ >	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento < http://www.agricultura.gov.br/ >	Ministério da Educação < http://www.mec.gov.br/ >	Ministério da Cidadania < http://cidadania.gov.br/ >	Ministério da Saúde < http://saude.gov.br/ >
Ministério de Minas e Energia < http://www.mme.gov.br/ >	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações < http://www.mctic.gov.br/ >	Ministério do Meio Ambiente < http://www.mma.gov.br/ >	Ministério do Turismo < http://www.turismo.gov.br/ >	Ministério do Desenvolvimento Regional < http://www.integracao.gov.br/ >
Controladoria-Geral da União < http://www.cgu.gov.br/ >	Ministério da Mulher, da Familia e dos Direitos Humanos < http://www.mdh.gov.br/ >	Secretaria-Geral < http://www.secretariageral.gov.br/ >	Secretaria de Governo < http://www.secretariadegoverno.gov.br/ >	Gabinete de Segurança Institucional < http://www.gsi.gov.br/ >
Advocacia-Geral da União < http://www.agu.gov.br/ >	Banco Central do Brasil < http://www.bcb.gov.br/ >	Planalto < http://www.gov.br/planalto >		

Resolução BCB nº 273 de 12/12/2022

RESOLUÇÃO BCB Nº 273, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Constitui o Grupo de Trabalho Interdepartamental “GTI Tokenização”, no âmbito do Banco Central do Brasil, para realizar estudo sobre as atividades de registro, custódia, negociação e liquidação de ativos financeiros em infraestruturas de registro distribuído (**Distributed Ledger Technologies – DLTs**).

O Comitê de Governança, Riscos e Controles (GRC) do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com base no art. 11, parágrafo único, e no art. 132, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, e tendo em vista o disposto no Voto GRC 68/2022, de 8 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído, no âmbito do Banco Central do Brasil, o Grupo de Trabalho Interdepartamental “GTI Tokenização”, de caráter multidisciplinar e de natureza consultiva, para propor recomendações e avaliar aspectos relacionados às atividades de registro, custódia, negociação e liquidação de ativos financeiros em infraestruturas de registro distribuído (**Distributed Ledger Technologies – DLTs**).

Art. 2º Compete ao GTI Tokenização propor recomendações e avaliar os seguintes aspectos relacionados às atividades de “tokenização” de ativos:

- I- comparação entre a experiência brasileira e o cenário internacional;
- II- análise de resultados das iniciativas **Sandbox** e **LIFT Challenge** Real Digital do Banco Central do Brasil;
- III- abertura de fórum de debates sobre economia digital com outros reguladores e participantes do mercado;
- IV - mapeamento das atividades de escrituração, registro, depósito, custódia, negociação e liquidação, considerando-se agentes e serviços envolvidos;
- V- estudo do impacto do uso das tecnologias **DLT/blockchain** sobre serviços e estrutura de mercado;
- VI- levantamento de ganhos de eficiência no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN), bem como dos riscos financeiros, operacionais, reputacional e de negócio;
- VII- avaliação do grau de segurança cibernética de presentes soluções de tokenização; e

VIII- diagnóstico do arcabouço legal e eventual proposição de ajustes regulatórios.

Art. 3º Compete ao Secretário-Executivo do Banco Central do Brasil designar, em acordo com as unidades listadas no art. 4º, os servidores para integrar o GTI.

§ 1º Os servidores designados atuarão em regime de dedicação parcial, podendo solicitar a colaboração de outros representantes de suas respectivas unidades, quando necessário.

§ 2º Sempre que necessário à regular condução dos trabalhos, procuradores do Banco Central do Brasil poderão ser indicados pelo Procurador-Geral Adjunto da Seção de Consultoria e Representação Extrajudicial, para participar de reuniões e missões afetas ao GTI Tokenização, mediante solicitação do coordenador.

Art. 4º O GTI é composto por um servidor de cada uma das seguintes unidades:

I- Secretaria-Executiva (Secre), na condição de coordenador;

II- Departamento de Assuntos Internacionais (Derin);

III- Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem);

IV- Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef);

V- Departamento do Meio Circulante (Mecir);

VI- Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig);

VII- Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban);

VIII- Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab);

IX- Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf);

X- Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor);

XI- Departamento de Supervisão de Conduta (Decon); e

XII- Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC).

Art. 5º As reuniões ordinárias do GTI Tokenização ocorrerão a cada 15 (quinze) dias, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias, caso necessário.

§ 1º As reuniões do GTI ocorrerão com a presença da maioria simples dos integrantes e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao coordenador do GTI votar somente em caso de empate.

§ 2º As reuniões cujos participantes estejam em entes federativos diversos deverão ser realizadas por videoconferência.

Art. 6º Compete ao coordenador organizar a agenda de trabalho, distribuir tarefas e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, que poderão ser temáticas ou delimitadas por objeto, definindo a lista de integrantes cuja participação é obrigatória ou facultativa a cada encontro.

Art. 7º Caberá ao gabinete do Secretário-Executivo prestar o apoio administrativo necessário às atividades do GTI.

Art. 8º O GTI Tokenização terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período e uma única vez, por seu coordenador, caso necessário.

Art. 9º O relatório final do GTI Tokenização deverá ser apresentado, até a primeira reunião do GRC após o prazo estabelecido no art. 8º, com os resultados dos estudos, em conformidade com o previsto no art. 2º.

Parágrafo único. O relatório final deve ser submetido à Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), para análise de aspectos jurídicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao fim do prazo de que trata o art. 8º.

Art. 10. Casos omissos relacionados a esta Resolução serão decididos pelo Secretário-Executivo do Banco Central do Brasil.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Roberto de Oliveira Campos Neto
Presidente do Banco Central do Brasil